



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09905/10

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria da Conceição Vasconcelos Catão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00144/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria da Conceição Vasconcelos Catão.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 09.779-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R 0120/2012):**
 - 3.1. Natureza: voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 07 de abril de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 30 de abril de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.931,70.
- 4. Relatório:** A Auditoria, às fls. 199/200, apontou a ausência da publicação do ato de revisão de aposentadoria. Citado, o Presidente do IPSEM colacionou o documento de fl. 204 e a Auditoria certificou a legalidade do benefício previdenciário concedido (fls. 207).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09905/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09905/10, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS CATÃO, matrícula 09.779-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R 0120/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 71/72), em substituição ao Acórdão AC2 – TC 00089/11.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB